



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



**MENSAGEM Nº CM-004/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

ILMO. SRS.  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº CM-004/2021 que estabelece como atividades essenciais à saúde em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, as academias de ginástica e musculação, artes marciais, escolas de dança, escolas de iniciação esportiva, pilates, o personal trainer e demais modalidades esportivas.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O artigo 6º da Carta Magna brasileira preceitua:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

A Carta Magna brasileira trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do poder público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

O artigo 167 da Constituição do Estado do Paraná estabelece:

*“Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.”*

É inquestionável o dever do Estado no cumprimento de suas obrigações legais para a manutenção da saúde pública, todavia, a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar, e não pode ser cerceada.

A Resolução do CONFEF nº 391/2020 dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competências do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares e dá outras providências.

A Lei nº 12.864, de 24 de setembro de 2013 altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, e inclui a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde.



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



A Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006 trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde.

Já a Lei Federal 8080/1990, em seu Art. 2º, § 1º estabelece que “o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”, mas que, “não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade” (§ 2º, Art. 2º, Lei Federal 8080/1990).

Portanto, a simples análise do texto apresentado, reforça a importância da atividade física como ferramenta para a promoção da saúde, claro que com o auxílio de profissionais de educação física devidamente habilitados na prestação deste serviço essencial à saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos demais vereadores para o êxito deste importante projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 18 de maio de 2021.

MICHEL GIACOMINI  
Vereador signatário

ALDAIR TELES DA SILVA  
Vereador apoiador

GILVAN JOSÉ KÓTEN DE OLIVEIRA  
Vereador apoiador

JANDIR BORTOLUZZI  
Vereador apoiador

LUIZ ANDRÉ MOREIRA  
Vereador apoiador

ODAIR BORN  
Vereador apoiador

OSMAR CAMARGO SCHIMADA  
Vereador apoiador

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Vereador apoiador

TIAGO DE MORAIS XAVIER  
Vereador apoiador



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº CM-004/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021**

**Súmula: Estabelece como atividades essenciais à saúde em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, as academias de ginástica e musculação, artes marciais, escolas de dança, escolas de iniciação esportiva, pilates, o personal trainer e demais modalidades esportivas.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submetem à apreciação do Digno plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da área da Educação Física devidamente habilitados, como essenciais à saúde da população, e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mesmo em período de calamidade pública.

**§ 1º** Compreende como atividade essencial:

- I - Academias de ginástica e musculação;
- II – Natação;
- III – Hidroginástica;
- IV - Artes marciais;
- V - Escolas de dança;
- VI - Escolas de iniciação esportiva;
- VII – Pilates;
- VIII – O personal trainer, e;
- IX - Demais modalidades esportivas.

**Art. 2º** Fica por esta Lei, vedada a determinação de fechamento total dos estabelecimentos que prestam serviços relacionados no artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas no ambiente em que estiver sendo realizada a atividade física, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 18 de maio de 2021.

MICHEL GIACOMINI  
Vereador signatário

ALDAIR TELES DA SILVA  
Vereador apoiador

GILVAN JOSÉ KÓTEN DE OLIVEIRA  
Vereador apoiador

JANDIR BORTOLUZZI  
Vereador apoiador

LUIZ ANDRÉ MOREIRA  
Vereador apoiador

ODAIR BORN  
Vereador apoiador

OSMAR CAMARGO SCHIMADA  
Vereador apoiador

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Vereador apoiador

TIAGO DE MORAIS XAVIER  
Vereador apoiador